



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 032/2022

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 70 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de **2023**, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições relativas ao regime de execução das emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
- IX - as disposições gerais.

§ 1º. As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;
- II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º. A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de **2023**, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de **2023, 2024 e 2025**, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

- I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- II - da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao exercício anterior;
- III - das metas fiscais previstas para **2023, 2024 e 2025**, comparadas com as fixadas nos exercícios de **2020, 2021 e 2022**;
- IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;
- VIII - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 2º. Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

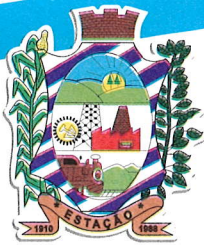
§ 3º. Durante o exercício de **2023**, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º. Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º. Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º. Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º. Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em **2023**, cuja existência será confirmada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º. Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2023 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º. Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º. Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 – Lei nº 1579, de 13 de julho de 2021 e eventuais alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º. As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2023 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º. Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
- II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º. Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º. A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º. As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º. Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 73 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

- III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;
- IV - demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
- V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;
- VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
- VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
- XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no §2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de **2023**, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
- II - resumo da política econômica e social do Governo;
- III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
- V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de **2022** e a previsão para o exercício de **2023**;
- VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em **2023** com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
- VII - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria da Fazenda e Planejamento, até 30 de setembro de **2022**, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de **2023**, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de **2023** e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º. A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de **2023**.

§ 1º. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de **2023**, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º. Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

Art. 14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

III - atender ao disposto no art. 58 desta lei.

§ 1º. A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do *caput* não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2023, se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

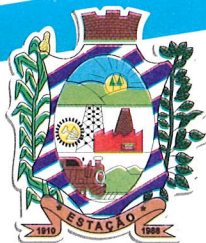
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou disposições da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

§ 2º. No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2023, em cada evento, não exceda a 10 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

- I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais;
- II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos;
- III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal será feito por unidade orçamentária.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º. Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 03 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

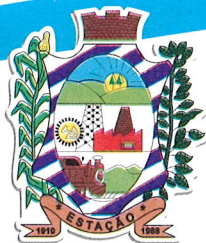
Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de previdência, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

- I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;
- IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º. O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

- I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;
- II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
- III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

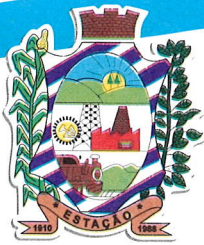
Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

- I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
- III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - diárias de viagem;
- VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
- VII - despesas com publicidade institucional;
- VIII - horas extras.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

- I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º. Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º. Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º. Ao final do exercício financeiro de **2023**, o saldo de recursos financeiros porventura existente na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º. O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de **2024**.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de **2023**, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de **2023** para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de **2022**, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de **2023**;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

§ 5º. Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de **2023**, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º. As solicitações de que trata o §6º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de **2023** e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

.....
§ 2º. As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de **2023**; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999 observadas as alterações da Lei nº 13.019/2014, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade

V - qualificadas como Organizações Sociais - OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

I - execução da despesa na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo três (03) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria responsável pela concessão do auxílio verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

.....

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I - nome e CNPJ da entidade;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- V - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º. No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade sócio-ambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213/1991;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º. Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2023, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º. No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

§ 2º. No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 06 (seis) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º. Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Secretário da Pasta.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de **2023**, especialmente sobre:
 - a) atualização da planta genérica de valores do Município;
 - b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
 - c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
 - d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
 - f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
 - g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º. A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º. Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais

Art. 56. O regime de execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

Art. 57. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado os limites estabelecidos no § 9º do art. 166 da Constituição.

§ 1º. Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º. A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º. Se, durante o exercício financeiro de **2023**, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, o montante previsto no art. 58 poderá ser reduzido na mesma proporção.

§ 4º. Será considerada como não aprovada, a emenda individual que exceda os limites estabelecidos pelo § 6º do art. 166 da Constituição da República, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 58 desta Lei.

Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de **2023**, conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida de **2022**, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

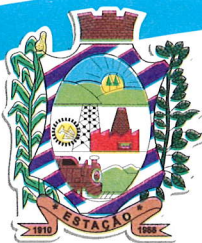
Parágrafo único. Para fins de cálculo do valor de que trata o caput, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 59. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se impedimentos de ordem técnica:

- I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;
- II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
- III - desistência expressa do autor da emenda;
- IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
- V - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;
- VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;
- VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º. Os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º. As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de **2023** poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 60. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º. Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

- I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
- II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
- III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º. Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de **2023**, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º. O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 73 § 5º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

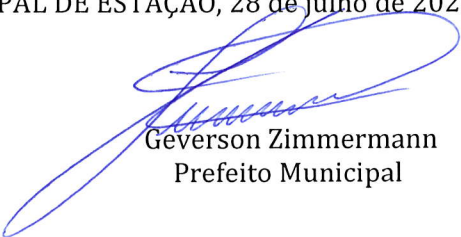
§ 3º. Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2023, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 66. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação "078 – Manutenção da frota de veículos da Assistência Social" dentro do Programa "0029 Assistência Comunitária, na Unidade Orçamentária 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social, no Anexo de Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração do Plano Plurianual - PPA, Lei Municipal nº 1579, de 13 de julho de 2021, com a seguinte descrição:

P	Ação: 078	01	UN	R\$ 50.000,00	R. Próprios, federais e estaduais
Descrição da Ação: Manutenção da frota de veículos da Assistência Social					

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 28 de julho de 2022.


Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

Estação, 28 de julho de 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 032/2022

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que estabelece as diretrizes orçamentárias para o ano de 2023 e dá outras providências.

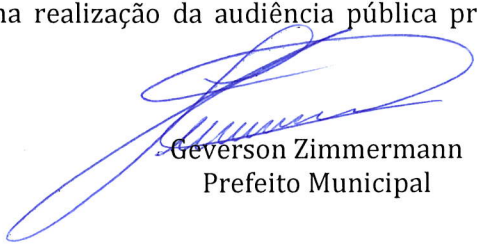
O envio do Projeto de Lei vem atender ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, bem como atende às determinações contidas na Lei Complementar nº 101/2000.

O projeto de LDO apresentado tem como funções principais:

- estabelecer as metas e prioridades da administração (Executivo e Legislativo) para 2023 dentre os programas e ações já previstos no Plano Plurianual, Lei nº 1579, de julho de 2021;
- estabelecer as Metas Fiscais do Município para os exercícios de 2023/2024;
- dispor sobre a política de pessoal para 2023;
- dispor sobre a política tributária para 2023;
- orientar a elaboração do orçamento para 2023.

Foi realizada audiência pública durante o processo de elaboração do projeto, no dia 26 de julho de 2022, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, colocamo-nos à disposição dos Nobres Edis, através dos servidores da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para esclarecimentos e explicações a respeito da proposta de LDO, que estarão à disposição para auxiliar este Poder Legislativo na realização da audiência pública prevista na Lei Complementar nº 101/2000.


Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
OBJETIVO:		0001 - EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA		Garantir o pleno funcionamento do Poder Legislativo com qualidade e agilidade para um melhor atendimento ao cidadão, maiores benefícios a comunidade e melhor acompanhamento das atos do Poder Executivo através da execução do seu orçamento, acompanhamento e fiscalização do orçamento do Executivo.	
Indicadores do Programa		Índice recente			
Número de habitantes		5.940			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.023		TOTAL	
Total do Programa:		725.000,00		725.000,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	ANO	Unidade de Medida	TOTAL	RECURSO
A	001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	2.023	Und	1	Próprios
	Produto: Atividade Mantida				
	Função: 01 - Legislativa				
	Subfunção: 031 - Ação Legislativa				
A	002 - Publicidade Legal e Institucional da Câmara Municipal	2.023	Und	1	Próprios
	Produto: Atividade Mantida				
	Função: 01 - Legislativa				
	Subfunção: 131 - Comunicação Social				
P	001 - Equipamentos, veículos e Material Permanente para Câmara de Vereadores	2.023	Und	5	Próprios
	Produto: Equipamento Adquirido				
	Função: 01 - Legislativa				
	Subfunção: 031 - Ação Legislativa				
(*) Tipo: P - Projeto		A - Atividade		OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária	

MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 GABINETE DO PREFEITO		01- GABINETE DO PREFEITO	
PROGRAMA:	0002 – GESTÃO EXECUTIVA SUPERIOR		
OBJETIVO:	Garantir o pleno funcionamento das atividades do gabinete do prefeito através de dotações que possibilitem aos chefes do executivo desempenhar as atribuições pertinentes aos cargos de prefeito e vice-prefeito, como despesa de pessoal, publicidade dos atos, contribuições, aquisição e manutenção dos equipamentos e material permanente, capacitação, enfim demais atividades necessárias.		
Indicadores do Programa	Índice recente		
Em definição			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			
Total do Programa:		2.023	TOTAL
		1.150.000,00	1.150.000,00
		2.023	TOTAL
TP	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	ANO	RECURSO
A	Ação: 003 - Manutenção das atividades do Gabinete	Meta Física	Próprios
	Produto: Atividade Mantida	1	
	Função: 04 - Administração	1.000.000,00	
	Subfunção: 122 - Administração Geral	4	
P	Ação: 002 - Equipamentos, veículos e material permanente	Meta Física	Próprios
	Produto: Equipamento Adquirido	6	
	Função: 04 - Administração	60.000,00	
	Subfunção: 122 - Administração Geral	60.000,00	
OE	Ação: 001 – Contribuição a Consórcio Intermunicipal	Meta Física	Próprios
	Produto: Consórcio mantido	1	
	Função: 04 - Administração	10.000,00	
	Subfunção: 122 - Administração Geral	10.000,00	
A	Ação: 004 - Manutenção do Controle Interno	Meta Física	Próprios
	Produto: Atividade Mantida	1	
	Função: 04 - Administração	80.000,00	
	Subfunção: 124 - Controle Interno	80.000,00	

(*): Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 GABINETE DO PREFEITO
PROGRAMA: 0003 - DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL

02 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO:	Promover a divulgação oficial e institucional dos atos do executivo objetivando maior transparência para os cidadãos e o atendimento da legislação vigente.			
Indicadores do Programa	Índice recente			
% De informações divulgadas	1			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)	2.023		TOTAL	
	30.000,00		30.000,00 Próprios	
Total do Programa:	2.023		TOTAL	
Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	ANO	Unidade de Medida	TOTAL
A	005 - Publicidade Legal e Institucional do Executivo	Meta Física	und	4
	Produto: Atividade Mantida	Valor		30.000,00
	Função: 04 - Administração			
	Subfunção: 131 - Comunicação Social			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária				

PROGRAMA:	0004 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
OBJETIVO:	Garantir os direitos da criança e do adolescente, realizando ações de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer e profissionalização, assegurando a elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária. O programa prevê despesas com a			
Indicadores do Programa	Índice recente			
% da população em situação de vulnerabilidade assistida	100%			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)	2.023		TOTAL	
	105.000,00		105.000,00 Livre	
Total do Programa:	2.023		TOTAL	
Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	ANO	Unidade de Medida	TOTAL
A	006 - Manutenção do Conselho Tutelar	Meta Física	und	1
	Produto: Atividade mantida	Valor		85.000,00
	Função: 08 - Assistência Social			
	Subfunção: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente			
P	003 - Aquisição de equipamento e material permanente para o Conselho Tutelar	Meta Física	und	2
	Produto: Equipamento e material permanente adquirido	Valor		20.000,00
	Função: 08 - Assistência Social			
	Subfunção: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária				

MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

PROGRAMA:		0005 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		01 - ADMINISTRAÇÃO	
OBJETIVO:		Oferecer condições para o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal, otimizando as tarefas executadas para um melhor atendimento ao cidadão e maiores benefícios a comunidade. Contempla despesas de custeio e de capital, tais como: pessoal, convênios com outras esferas de governos e entidades, contratação de assessorias e consultorias, aquisição de equipamentos, serviços, contribuições, subvenções, auxílios a pessoas e a entidades.			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Em definição					
Total do Programa:		2.023		TOTAL	
		1.785.000,00		1.785.000,00	
TIPO	ACÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	ANO	2.023	TOTAL	RECURSO
A	007 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração e Desenvolvimento Econômico	Meta Física	1	4	Próprios
	Produto: Atividade Mantida	Valor	1.500.000,00	1.500.000,00	
	Função: 04 - Administração	Meta Física	5	5	
	Subfunção: 122 - Administração Geral	Valor	120.000,00	120.000,00	Próprios
P	004 - Equipamento, veículos e material permanente	Meta Física	1	40	
	Produto: equipamento adquirido	Valor	55.000,00	55.000,00	Próprios
	Função: 04 - Administração	Meta Física	1	1	
	Subfunção: 122 - Administração Geral	Valor	25.000,00	25.000,00	Próprios
A	008 - Manutenção e conservação do Centro Administrativo	Meta Física	1	1	
	Produto: Predio mantido e conservado	Valor	5.000,00	5.000,00	Próprios
	Função: 04 - Administração	Meta Física	1	1	
	Subfunção: 122 - Administração Geral	Valor	25.000,00	25.000,00	Próprios
A	009 - Apoio às Forças Policiais	Meta Física	1	1	
	Produto: Atividade Mantida	Valor	5.000,00	5.000,00	Próprios
	Função: 06 - Segurança Pública	Meta Física	0	0	
	Subfunção: 181 - Policiamento	Valor	25.000,00	25.000,00	Próprios
P	005 - Implantação de Câmeras de Vigilância	Meta Física	1	1	
	Produto: Câmeras adquiridas	Valor	30.000,00	30.000,00	Próprios
	Função: 06 - Segurança Pública	Meta Física	1	1	
	Subfunção: 183 - Informação e inteligência	Valor	30.000,00	30.000,00	Próprios
A	010 - Manutenção do sistema de vigilância e Monitoramento	Meta Física	1	1	
	Produto: Sistema mantido	Valor	30.000,00	30.000,00	Próprios

Ord	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANO	2.023	TOTAL		
P	Ação:	006 - Realização de eventos de promoção do desenvolvimento econômico			Und	1	60.000,00	1	Próprios
	Produto:	Atividade Mantida							
	Função:	23 - Comércio e serviços							
	Subfunção:	691 - Promoção comercial							
OE	Ação:	004 - Incentivo a Implantação de empresas - Prodesse			Und	1	1.000.000,00	1	Próprios
	Produto:	Atividade Mantida							
	Função:	22 - indústria							
	Subfunção:	661 - Promoção Industrial							
A	Ação:	012 - Ampliação, manutenção e conservação do Parque Industrial			Und	1	400.000,00	1	Próprios
	Produto:	Atividade Mantida							
	Função:	22 - indústria							
	Subfunção:	661 - Promoção Industrial							
A	Ação:	013 - Manutenção e conservação dos berçários industriais			Und	1	20.000,00	1	Próprios
	Produto:	Atividade Mantida							
	Função:	22 - indústria							
	Subfunção:	661 - Promoção Industrial							
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária									

MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO		01 - FAZENDA E PLANEJAMENTO	
PROGRAMA: 0008 - GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA			
OBJETIVO: Oferecer condições para o funcionamento das atividades da Secretaria através de dotações suficientes para pagamento de pessoal e encargos, materiais de consumo, aquisição de equipamentos, serviços em geral, visando o pleno atendimento das atribuições de competência da Secretaria.			
Indicadores do Programa		Índice recente	
Taxa de participação das ações de apoio sobre o total da despesa pública		3,00%	
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.023	TOTAL
		1.700.000,00	1.700.000,00
Total do Programa:		TOTAL	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	ANO	RECURSO
A	014 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda e Planejamento	Meta Física	
	Produto: Atividade Mantida	1	1
	Função: 04 - Administração		
	Subfunção: 123 - Administração Financeira		
P	007 - Equipamento, veículos e material permanente	Meta Física	
	Produto: Equipamento adquirido	5	20
	Função: 04 - Administração		
	Subfunção: 123 - Administração Financeira		
A	015 - Manutenção da Administração Tributária	Meta Física	
	Produto: Atividade Mantida	1	4
	Função: 04 - Administração		
	Subfunção: 123 - Administração Financeira		
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO		01 - FAZENDA E PLANEJAMENTO	
PROGRAMA: 0009 - CAMPANHA DE INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL			
OBJETIVO: Incentivar o comércio local visando o incremento da arrecadação municipal, através da realização de atividades de troca de notas por cautelas, premiação aos consumidores que adquirirem produtos ou serviços no comércio local, com o objetivo de aumentar o Valor Adicionado do Município.			
Indicadores do Programa		Índice recente	
Taxa de participação das ações de apoio sobre o total da despesa pública		3,00%	
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.023	TOTAL
		55.000,00	55.000,00
Total do Programa:		TOTAL	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	ANO	RECURSO
A	016 - Campanha de Incremento de arrecadação	Meta Física	
	Produto: Atividade mantida	5	20
	Função: 04 - Administração		
	Subfunção: 123 - Administração Financeira		
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		001 - OBRAS	
PROGRAMA: 0010 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS		Índice recente	
OBJETIVO: Suprir as necessidades da secretaria na realização do seu trabalho, dotando com recursos para a despesas de pessoal e encargos, aquisição de equipamentos e materias permanentes para a secretaria, aquisição de materiais de consumo e serviços em geral, visando o pleno desenvolvimento das suas competências.			
Indicadores do Programa			
Em definição			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.023	RECURSO
Total do Programa:		3.100.000,00	TOTAL
Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	ANO	TOTAL
A	017 - Manutenção das atividades da secretaria de obras e serviços públicos	1	1
	Produto: Atividade Mantida	2.600.000,00	2.600.000,00
	Função: 04 - Administração		
	Subfunção: 122 - Administração Geral		Próprios
P	008 - Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para a secretaria de Obras	7	7
	Produto: Equipamento adquirido	200.000,00	200.000,00
	Função: 04 - Administração		
	Subfunção: 122 - Administração Geral		Próprios
A	018 - Manutenção e conservação dos Bens Públicos	1	4
	Produto: Bens mantidos e conservados	300.000,00	300.000,00
	Função: 04 - Administração		
	Subfunção: 122 - Administração Geral		Próprios
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS		001- OBRAS	
PROGRAMA: 0011 - CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E RUAS		Índice recente	
OBJETIVO: Manter o sistema viário municipal em boas condições de tráfego, preveno a abertura e conservação de estradas rurais, pontes e bueiros, manutenção e conservação da frota de máquinas rodoviárias e veículos a disposição da secretaria, manutenção da pedreira, pagamento de pessoal.			
Indicadores do Programa			
% de malha vária rural mantidas		90%	
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.023	RECURSO
Total do Programa:		2.255.000,00	TOTAL
Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	ANO	TOTAL
P	009 - Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários	2	2
	Produto: Veículo, maquina e equipamento adquirido	400.000,00	400.000,00

Anexo I - Programas Obras

Função: Subfunção:	26 - Transporte 782 - Transporte Rodoviário				Próprios, Cide, Federais e Estaduais
A	Ação: 019 - Manutenção e conservação da frota de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários	Meta Física	1	4	
	Produto: Veículo, máquina e equipamento mantido	Valor	750.000,00	750.000,00	
	Função: Subfunção:	Meta Física	4.000	16.000	Próprios
P	010 - Construção de estradas, pontes, pontilhões e bueiros	Valor	100.000,00	100.000,00	Próprios, Cide, Federais e Estaduais
	Produto: Estradas, pontes, pontilhões e bueiros construídos	Meta Física	1	4	
	Função: Subfunção:	Valor	150.000,00	150.000,00	
A	020 - Manutenção e conservação das estradas, pontes, pontilhões e bueiros	Meta Física	1	4	
	Produto: Atividade mantida	Valor	220.000,00	220.000,00	Próprios, Cide, Federais e Estaduais
	Função: Subfunção:	Meta Física	1	4	
P	011 - Construção e ampliação das vias públicas e ciclovias	Valor	600.000,00	600.000,00	
	Produto: Atividade mantida	Meta Física	1	4	
	Função: Subfunção:	Valor	35.000,00	35.000,00	Próprios e Cide
A	021 - Manutenção das vias públicas e ciclovias	Meta Física	1	4	
	Produto: Atividade mantida	Valor	35.000,00	35.000,00	Próprios e Cide
	Função: Subfunção:	Meta Física	1	4	
P	012 - Construção de abrigos de passageiros	Valor	35.000,00	35.000,00	Próprios e Cide
	Produto: Abrigo construído	Meta Física	1	4	
	Função: Subfunção:	Valor	35.000,00	35.000,00	Próprios e Cide
	015 - Urbanismo	Meta Física	1	4	
	451 - Infraestrutura urbana	Valor	35.000,00	35.000,00	Próprios e Cide
	025 - Operação Especial	Meta Física	1	4	
	NO - Não-orçamentária	Valor	35.000,00	35.000,00	Próprios e Cide

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		02 - SERVIÇOS URBANOS	
PROGRAMA: 0012 - DESENVOLVIMENTO URBANO			
Melhorar o aspecto urbanístico da cidade através de ações de ajardinamento, limpeza e conservação dos logradouros públicos, revitalização de praças, parques e jardins, ampliação e conservação da rede de iluminação pública, manutenção do cemitério municipal e demais ações julgadas necessárias para que os locais urbanos se tornem agradáveis ao convívio das pessoas.			
Indicadores do Programa		Índice recente	
% de malha viária urbana atendida com iluminação pública	75%	80%	
atendida com capela mortuária	População		
PROGRAMA:		2.023	TOTAL
			RECURSO

Total do Programa:		765.000,00		765.000,00		765.000,00		Livre	
Ordem	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANO	2.023	TOTAL				
P	Ação: 013- Ampliação da rede de iluminação pública	Und	Meta Física	1	20.000,00	4	Próprios e CIP (1092)		
	Produto: Rede ampliada		Valor	20.000,00					
	Função: 15 - Urbanismo								
	Subfunção: 451 - Infraestrutura urbana								
A	Ação: 022 - Manutenção da iluminação pública	und	Meta Física	1	600.000,00	1	Próprios e CIP (1092)		
	Produto: Atividade mantida		Valor	600.000,00					
	Função: 15 - Urbanismo								
	Subfunção: 451 - Infraestrutura urbana								
A	Ação: 023- Manutenção da capela mortuária e dos cemitérios Municipais	Und	Meta Física	1	30.000,00	4	Próprios		
	Produto: Cemitério mantido		Valor	30.000,00					
	Função: 15 - Urbanismo								
	Subfunção: 451 - Infraestrutura urbana								
A	Ação: 024 - Manutenção e conservação de praças, parques e jardins	und	Meta Física	1	50.000,00	1	Próprios		
	Produto: Praças, parques e jardins mantidos		Valor	50.000,00					
	Função: 15 - Urbanismo								
	Subfunção: 451 Infraestrutura urbana								
P	Ação: 014 - Construção/reforma e ampliação da Capela Mortuária e cemitérios	m2	Meta Física	180	50.000,00	4	Próprios		
	Produto: área construída		Valor	50.000,00					
	Função: 15 - Urbanismo								
	Subfunção: 451 - Infraestrutura urbana								
P	Ação: 015 - Equipamentos para capela mortuária e Cemitérios Municipais	Und	Meta Física	4	15.000,00	4	Próprios		
	Produto: Cemitério mantido		Valor	15.000,00					
	Função: 15 - Urbanismo								
	Subfunção: 451 - Infraestrutura urbana								

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		02 - SERVIÇOS URBANOS	
PROGRAMA:	0013 - SANEAMENTO BÁSICO		
OBJETIVO:	Controlar os fatores que exercem ou podem exercer efeitos nocivos sobre o bem estar físico, mental e social através de ações de saneamento básico como abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo dos resíduos sólidos e da construção civil, coleta e destinação final do lixo, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e demais atividades conforme Legislação.		
Indicadores do Programa		Índice recente	
% da população atendida por rede de água potável		95%	
% da população atendida por serviço de coleta de lixo		30%	
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.023	580.000,00
Total do Programa:		TOTAL	580.000,00
			RECURSO
			Livre

Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANO	2.023	TOTAL		
P	Ação:	016 - Construção/ampliação de sistemas de abastecimento de água			Und	5	30.000,00	5	Próprios, Federais e Estaduais
	Produto:	rede construída							
	Função:	17 - Saneamento							
	Subfunção:	511 - Saneamento básico rural							
A	Ação:	025 - Manutenção do serviço de abastecimento de água			und	1	50.000,00	1	Próprios
	Produto:	Atividade mantida							
	Função:	17 - Saneamento							
	Subfunção:	511 - Saneamento básico rural							
A	Ação:	026 - Manutenção da Limpeza Pública			und	1	500.000,00	1	Próprios
	Produto:	Atividade mantida							
	Função:	18 - Gestão Ambiental							
	Função:	541 - Preservação e conservação ambiental							

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS 03 - TRÂNSITO									
PROGRAMA: 0014 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO									
OBJETIVO: Promover o controle e a fiscalização do tráfego, bem como a sinalização do trânsito, visando garantir a segurança no âmbito municipal. Manter em funcionamento o órgão de trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI conforme legislação em vigor,									
Indicadores do Programa					Índice recente				
Em definição									
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)									
Total do Programa:					2.023		TOTAL		RECURSO
					40.000,00		40.000,00		Livre
Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANO	2.023	TOTAL		
A	Ação:	027 - Manutenção das atividades do trânsito do município			Und	1	25.000,00	1	Próprios e Multas de Trânsito (1009)
	Produto:	Atividade Mantida							
	Função:	26 - Transporte							
	Subfunção:	782 - Transporte rodoviário							
P	Ação:	017 - Equipamento, veículos e material permanente para o trânsito do município			Und	2	15.000,00	2	Próprios e Multas de Trânsito (1009)
	Produto:	Atividade Mantida							
	Função:	26 - Transporte							
	Subfunção:	782 - Transporte rodoviário							

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		01 - AGRICULTURA	
PROGRAMA: 0015 - DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO RURAL		Índice recente	
OBJETIVO: Dotar a secretaria da agricultura com recursos humanos, materiais e equipamentos necessários para o pleno desenvolvimento das atribuições de planejamento e desenvolvimento do setor agropecuário, bem como promover e incentivar novos projetos agropecuário e auxílio na manutenção das atividades agropecuárias existentes no município através da assistência técnica e outras formas específicas de apoio aos produtores rurais, visando aumentar a produtividade e gerar emprego e renda no campo.		2.023	RECURSO
		2.044.000,00	2.044.000,00 Livre
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.023	TOTAL
Total do Programa:		2.044.000,00	2.044.000,00
Qd/I	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	ANO	TOTAL
A	028 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida	Valor	900.000,00
	Função: 04 - Administração		
	Subfunção: 122 - Administração Geral		
P	018 - Aquisição de veículos, máquinas, equipamento e material permanente para a secretaria	Meta Física	3
	Produto: Equipamento adquirido	Valor	30.000,00
	Função: 04 - Administração		
	Subfunção: 122 - Administração Geral		
A	029 - Incentivo a Agro-indústria	Meta Física	1
	Produto: Agro-industria mantida	Valor	15.000,00
	Função: 04 - Administração		
	Subfunção: 122 - Administração Geral		
P	019 - Inclusão digital no meio rural	Meta Física	1
	Produto: Projeto adquirido	Valor	20.000,00
	Função: 20 - Agricultura		
	Subfunção: 722 - Telecomunicações		
OE	005 - Troca-Troca com Estado	Meta Física	1
	Produto: Operação mantida	Valor	25.000,00
	Função: 20 - Agricultura]		

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE										
02 - FUMDEMA										
PROGRAMA: 0017 - AÇÕES AMBIENTAIS										
OBJETIVO: Desenvolver ações de preservação do meio ambiente, através da divulgação de projetos, consentizando a comunidade da necessidade de preservação. Licenciar as atividades de impacto ambiental no Município. Diminuir o impacto ambiental e contribuir para a recuperação do meio ambiente.										
Indicadores do Programa		Índice recente								
Em definição		2.023		2.023		TOTAL		RECURSO		
		161.000,00		161.000,00		161.000,00		Livre		
Total do Programa:										
TPD	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANO	2.023	TOTAL	RECURSO		
A	Ação:	033 - Manutenção das atividades do Fundo do Meio Ambiente - FUMDEMA			Und	Meta Física	1	4		
	Produto:	Fundo Mantido								
	Função:	18 - Gestão Ambiental								
	Subfunção:	542 - Preservação e Conservação ambiental					107.000,00	107.000,00	1.103	
P	Ação:	021 - Aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes para o meio ambiente			Und	Meta Física	2			
	Produto:	Equipamento e máquina adquirido								
	Função:	18 - Gestão Ambiental								
	Subfunção:	542 - Preservação e Conservação ambiental					27.000,00	27.000,00	1.103	
A	Ação:	034 - Manutenção do aterro sanitário			Und	Meta Física	1	1		
	Produto:	Projeto mantido								
	Função:	18 - Gestão Ambiental								
	Subfunção:	541 - Preservação e conservação Ambiental					27.000,00	27.000,00	1.103	

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

PROGRAMA:		0018 - ATENÇÃO BÁSICA				01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
OBJETIVO:		Realizar ações de caráter individual e coletivo de atenção básica, voltados para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o tratamento e a reabilitação. Contempla a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e da Unidade Básica de Saúde, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, construções, ampliações e reformas da UBS, manutenção dos programas de Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, e demais programas do Bloco da Atenção Básica existentes ou que venham a ser criados					
Indicadores do Programa		Índice recente					
% de população atendida		100%					
Total do Programa:		Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		ANO		RECURSO	
TP/E	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	2.023	TOTAL	2.023	TOTAL	RECURSO
P	Ação: 022 - Aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes para a saúde	Und	10	10	230.000,00	10	Próprios, vinculados, Federais e Estaduais
	Produto: Equipamento adquirido						
	Função: 10 - Saúde						
	Subfunção: 301 - Atenção Básica						
P	Ação: 023 - Construção/Ampliação das instalações das UBS	M2	11	11	200.000,00	11	Próprios, vinculados, Federais e Estaduais
	Produto: Instalações Construídas/ Ampliadas						
	Função: 10 - Saúde						
	Subfunção: 301 - Atenção básica						
A	Ação: 035 - Manutenção e conservação das instalações da saúde	Und	1	1	80.000,00	1	Próprios e Vinculados
	Produto: atividade mantida						
	Função: 10 - Saúde						
	Subfunção: 301 - Atenção Básica						
A	Ação: 036 - Manutenção da Secretaria de Saúde	Und	1	1	3.000.000,00	1	Próprios e Vinculados
	Produto: atividade mantida						
	Função: 10- Saúde						
	Subfunção: 301 - Atenção Básica						
A	Ação: 037 -Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	Und	1	1		1	

Anexo I - Saúde

Produto:	Atividade Mantida	Valor	610.000,00	610.000,00	Próprios e Vinculados
Função:	10 - Saúde				
Subfunção:	301 - Atenção Básica				
Ação:	038- Manutenção Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF	Meta Física	1	1	
Produto:	atividade mantida	Valor	900.000,00	900.000,00	Próprios e Vinculados
Função:	10 - Saúde				
Subfunção:	301 - Atenção Básica				
Ação:	039 - Manutenção da Frota de veículos da Saúde	Meta Física	1	1	
Produto:	atividade mantida	Valor	220.000,00	220.000,00	Próprios e Vinculados
Função:	10 - Saúde				
Subfunção:	301 - Atenção Básica				
Ação:	040 - Consultas, exames e procedimentos básicos	Meta Física	1	1	
Produto:	atividade mantida	Valor	65.000,00	65.000,00	Próprios e Vinculados
Função:	10 - Saúde				
Subfunção:	301 - Atenção Básica				
Ação:	041 - Manutenção da Saúde Bucal	Meta Física	1	1	
Produto:	atividade mantida	Valor	320.000,00	320.000,00	Próprios e Vinculados
Função:	10 - Saúde				
Subfunção:	301 - Atenção Básica				
Ação:	042 - Manutenção Conselho Saúde	Meta Física	1	1	
Produto:	atividade mantida	Valor	5.000,00	5.000,00	Próprios e Vinculados
Função:	10 - Saúde				
Subfunção:	301 - Atenção Básica				
Ação:	043 - Apoio a saúde a pessoa portadora de deficiência	Meta Física	1	1	
Produto:	atividade mantida	Valor	65.000,00	65.000,00	Próprios e Vinculados
Função:	10 - Saúde				
Subfunção:	301 - Atenção Básica				
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROGRAMA:	0019 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
OBJETIVO:	Realizar ações voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, através do uso racional de medicamentos a serem distribuídos a população do município. Contempla os programas Farmácia Básica Estadual, Diabete Millitus, Farmácia Básica Fixa Federal, entre outros existentes ou que venham a ser criados pelos governos Federal e Estadual para a aquisição de medicamentos.		
% de população atendida	Índice recente		
	100%		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.023	TOTAL
Total do Programa:	Página 2	615.000,00	615.000,00 Livre

Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANO	2.023	TOTAL	
A	Ação:	044 - Manutenção da Assistência Farmacêutica			Meta Física	1		
	Produto:	Atividade mantida			Valor	580.000,00	580.000,00	Próprios e vinculados
	Função:	10 - Saúde						
	Subfunção:	301 - Atenção Básica						
P	Produto:	024 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Farmácia			Meta Física			
	Produto:	Equipamento adquirido			Valor	35.000,00	35.000,00	Próprios e vinculados
	Função:	10 - Saúde						
	Subfunção:	301 - Atenção Básica						

(*): Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
PROGRAMA: 0020 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Realizar ações de vigilância epidemiológica e sanitária para prevenção e controle de doenças da população Estacionense. Contempla, campanhas de vacinação, fiscalização de estabelecimentos de produção e comercialização de alimentos, medicamentos, saneantes, agrotóxicos, produtos de higiene, cosméticos e perfumes, salões de beleza, cemitérios entre outros que possam oferecer riscos a saúde da população. Acompanhamento e análises dos sistemas de abastecimento de água, esgoto, entre outras ações para prevenção e controle de doenças.					
Indicadores do Programa		Índice recente					
% de população atendida		100%					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.023	TOTAL				
Total do Programa:		185.000,00	185.000,00 Livre				
Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANO	2.023	TOTAL		
A	Ação:	045 - Manutenção da Vigilância Sanitária			Meta Física	1	
	Produto:	Atividade Mantida			Und	75.000,00	Próprios e vinculados
	Função:	10 - Saúde					
	Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária					
P	Ação:	025 - Aquisição de equipamento e material permanente para a Vigilância Sanitária			Meta Física	3	
	Produto:	equipamento adquirido			Valor	20.000,00	20.000,00

	Função:	10 - Saúde						
	Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária						
A	Ação:	046 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica	Und	Meta Física	1	75.000,00	1	Próprios e vinculados
	Produto:	Atividade Mantida		Valor				
	Função:	10 - Saúde						
	Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica						
P	Ação:	026 - Aquisição de equipamento e material permanente para a Vigilância Epidemiológica	Und	Meta Física	3	15.000,00	3	Próprios e vinculados
	Produto:	equipamento adquirido		Valor				
	Função:	10 - Saúde						
	Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica						
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária								

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE									
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
PROGRAMA: 0021 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR									
OBJETIVO: Realizar ações de média e alta complexidade de caráter ambulatorial e hospitalar, composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento. Por exemplo, procedimentos especializados realizados por profissionais médicos, outros profissionais de nível superior e nível médio; cirurgias ambulatoriais especializadas; procedimentos traumato-ortopédico; ações especializadas em odontologia; patologia clínica; anatomopatologia e citopatologia; radiodiagnóstico; exames ultrassonográficos; diagnose; fisioterapia; terapias especializadas; próteses e órteses; anestesia. Fonte:(http://bvms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/para_entender_gestao_sus_v.4.pdf)									
				Índice recente					
% de população atendida				100%					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.023		TOTAL		RECURSO	
				1.200.000,00		1.200.000,00			
Total do Programa:				2.023		TOTAL			
TPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida		ANO			
A		047 - Consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade		und		1			
		Atividade mantida				1.200.000,00		Próprios e vinculados	
		10 - Saúde							
		302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária									

P
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

PROGRAMA:		0022 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL		01 - ENSINO INFANTIL		
OBJETIVO:		Proporcionar condições adequadas para promover desenvolvimento integral da criança de até 5 anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, provendo recursos para manutenção e ampliação do espaço físico, manutenção do patrimônio escolar, aquisição de veículos, equipamentos e material permanente, aperfeiçoamento do corpo docente, nomeação de pessoal, disponibilização de merenda e transporte escolar e outras ações julgadas necessárias para o pleno funcionamento do ensino infantil, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.				
Indicadores do Programa		Índice recente				
Alunos matriculados		206				
Total do Programa:		Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.023	TOTAL	
				2.466.000,00	2.466.000,00	
TÍT		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		ANO	TOTAL	
A	Ação:	048 - Manutenção do Ensino infantil	Und	Meta Física	1	1
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	1.860.000,00	1.860.000,00
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	365 - Ensino Infantil				
P	Ação:	027 - Veículos, equipamento e material permanente para o Ensino Infantil	Und	Meta Física	7	7
	Produto:	Equipamento adquirido		Valor	25.000,00	25.000,00
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	365 - Ensino Infantil				
A	Ação:	049 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Infantil	Und	Meta Física	1	1
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	215.000,00	215.000,00
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	365 - Ensino Infantil				
A	Ação:	050 - Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Infantil	Und	Meta Física	1	1
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	30.000,00	30.000,00
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	365 - Ensino Infantil				
P	Ação:	028 - Ampliação e reforma das instalações do ensino Infantil	M2	Meta Física	15	15
	Produto:	m2		Valor	110.000,00	110.000,00
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	365 - Ensino Infantil				
A	Ação:	051 - Manutenção Educação Especial Infantil	Und	Meta Física	1	1
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	106.000,00	106.000,00
	Função:	12 - Educação				

OE	Subfunção: 365 - Ensino Infantil	007 - Convênio com APAE e APADA Ensino Infantil	Und	Meta Física	1	1	
	Ação:			Valor	65.000,00	65.000,00	Próprios e vinculados
	Produto:	Atividade Mantida					
	Função:	12 - Educação					
	Subfunção:	365 - Ensino Infantil					
A	Ação:	052 - Manutenção das instalações do Ensino Infantil	Und	Meta Física	1	1	
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	55.000,00	55.000,00	Próprios e vinculados
	Função:	12 - Educação					
	Subfunção:	365 - Ensino Infantil					

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

PROGRAMA:		08 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO		02- ENSINO FUNDAMENTAL	
OBJETIVO:		0023 - ACESSO/MANUTENÇÃO/QUALIFICAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL			
<p>Garantir o acesso e a permanência na escola, da criança em idade superior a 6 anos de idade, INCLUSIVE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, promovendo a formação básica do cidadão, o seu aprendizado e o seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural, provendo recursos para manutenção do patrimônio escolar, aquisição de veículos, equipamentos e material permanente, aperfeiçoamento do corpo docente, nomeação de pessoal, disponibilização de merenda e transporte escolar, fortalecimento dos conselhos escolares, manutenção dos laboratórios e outras ações julgadas necessárias para o pleno funcionamento do ensino fundamental, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Garantir o acesso e a permanência da criança com necessidades especiais ao ensino regular através de parcerias com classes, escolas ou serviços especializados, como, por exemplo a APAE</p>		Índice recente			
		218			
Indicadores do Programa					
alunos matriculados					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:		2.023		TOTAL	
		3.506.000,00		3.506.000,00 Livre	
Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANO	TOTAL	RECURSO
A	053 - Manutenção das Atividades da Sec. De Educação	Und	Meta Física	1	1
	Atividade mantida		Valor	400.000,00	400.000,00
	Função:				
	12 - Educação				
	Subfunção:				
	361 - Ensino Fundamental				
A	054 - Manutenção do Ensino Fundamental	Und	Meta Física	1	1
	Atividade mantida		Valor	2.200.000,00	2.200.000,00
	Função:				
	12 - Educação				
	Subfunção:				
	361 - Ensino Fundamental				
P	029 - Aquisição de veículos, equipamentos e material permanente	Und	Meta Física	15	15
	Veículo, máquina e equipamento adquirido		Valor	55.000,00	55.000,00
	Função:				
	12 - Educação				
	Subfunção:				
	361 - Ensino Fundamental				
A	055 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	Und	Meta Física	1	1

	Produto:	Atividade mantida	Und	Valor	430.000,00	430.000,00	Próprios e vinculados
	Função:	12 - Educação					
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental					
P	Ação:	030 - Construção, ampliação e reforma das instalações do Ensino Fundamental		Meta Física	17	17	
	Produto:	área construída	M2	Valor	110.000,00	110.000,00	Próprios e vinculados
	Função:	12 - Educação					
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental					
A	Ação:	056 - Manutenção das instalações do Ensino Fundamental		Meta Física	1	1	
	Produto:	área construída	Und	Valor	45.000,00	45.000,00	Próprios e vinculados
	Função:	12 - Educação					
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental					
A	Ação:	057 - Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental		Meta Física	1	1	
	Produto:	Atividade mantida	Und	Valor	75.000,00	75.000,00	Próprios e vinculados
	Função:	12 - Educação					
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental					
P	Ação:	031 - Aquisição equipamento material permanente da secretaria de educação		Meta Física	5	5	
	Produto:	equip. adquirido	Und	Valor	40.000,00	40.000,00	Próprios e vinculados
	Função:	12 - Educação					
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental					
A	Ação:	058 - Manutenção dos Conselhos		Meta Física	3	1	
	Produto:	Conselho mantido	Und	Valor	5.000,00	5.000,00	Próprios e vinculados
	Função:	12 - Educação					
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental					
OE	Ação:	008 - Convênio com APAE E APADA Ensino Fundamental		Meta Física	1	1	
	Produto:	Atividade Mantida	Und	Valor	66.000,00	66.000,00	Próprios e vinculados
	Função:	12 - Educação					
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental					
A	Ação:	059 - Manutenção Educação Especial Fundamental		Meta Física	1	1	
	Produto:	Atividade Mantida	Und	Valor	80.000,00	80.000,00	Próprios e vinculados
	Função:	12 - Educação					
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental					

(* Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentaria

Índice recente		03 - ENSINO MÉDIO	
PROGRAMA: 0024 - ACESSO, MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO MÉDIO			
OBJETIVO: Assegurar a frequência dos estudantes a escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados			
Indicadores do Programa		Índice recente	
Alunos Atendidos		70	
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.023 90.000,00	
Total do Programa:		TOTAL 90.000,00 Livre	
OE/II			
AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANO
OE	009 - Apoio aos estudantes do ensino Médio	Und	Meta Física 1
	Produto: Aluno transportado		Valor 90.000,00
	Função: 12 - Educação		
	Subfunção: 362 - Ensino Médio		
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária			

Índice recente		04 - ENSINO SUPERIOR	
PROGRAMA: 0025 - ACESSO E MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR			
OBJETIVO: Apoiar os alunos que frequentam o ensino superior com auxílio no transporte para centros formadores e outras formas estabelecidas por lei, bem como programa de crédito educativo.			
Indicadores do Programa		Índice recente	
% de Estudantes Atendidos		60%	
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.023 130.000,00	
Total do Programa:		TOTAL 130.000,00 Livre	
OE/II			
AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANO
OE	010 - Apoio aos estudantes do Ensino Superior	Und	Meta Física 1,00
	Produto: Atividade Mantida		Valor 130.000,00
	Função: 12 - Educação		
	Subfunção: 364 - Ensino Superior		
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária			

Índice recente		05 - CULTURA	
PROGRAMA: 0026 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL			
OBJETIVO: Fomentar, valorizar e preservar a cultura e o patrimônio cultural do município através de eventos, comemoração de datas cívicas, culturais e religiosas, apoio a entidades culturais do município, resgate da história do município, promoção de grupos culturais			
Indicadores do Programa		Índice recente	
Média de público em eventos (pessoas)		1000	
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.023 355.000,00	
Total do Programa:		TOTAL 355.000,00 Livre	

Cell	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANO	2.023	TOTAL		
A	Ação:	060 - Manutenção das atividades da Biblioteca Municipal			Und	Meta Física	1	1	Próprios
	Produto:	Atividade mantida							
	Função:	13 - Cultura							
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural							
P	Ação:	032 - Aquisição de equipamentos e material permanentes para a Biblioteca Municipal			Und	Meta Física	4	4	Próprios
	Produto:	Entidade mantida							
	Função:	13 - Cultura							
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural							
P	Ação:	033 - Reforma e ampliação do prédio da Biblioteca Municipal				Meta Física	1	4	Próprios
	Produto:	Prédio reformado							
	Função:	13 - Cultura							
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural							
A	Ação:	061 - Eventos e festividades cívicas e culturais do Município				Meta Física	1	4	Próprios
	Produto:	Atividade mantida							
	Função:	13 - Cultura							
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural							
OE	Ação:	011 - Apoio a entidades Culturais				Meta Física	1	4	Próprios
	Produto:	entidade apoiada							
	Função:	13 - Cultura							
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural							
A	Ação:	062 - Manutenção das atividades da Cultura				Meta Física	1	4	Próprios
	Produto:	Atividade mantida							
	Função:	13 - Cultura							
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural							
p	Ação:	034 - Realização da Feira Estação Literaria				Meta Física	1	4	Próprios
	Produto:	Atividade mantida							
	Função:	13 - Cultura							
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural							
P	Ação:	035 - Construção do Espaço Cultural Multiuso				Meta Física	1	4	Próprios
	Produto:	Atividade mantida							
	Função:	13 - Cultura							
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural							
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária									

PROGRAMA:		0027 - MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	
OBJETIVO:		Apoiar o desporto comunitário através da organização de competições de todas as modalidades desportivas, formar equipas para a participação em competições regionais e estaduais, auxiliar nos serviços de arbitragem, organizar escolinhas para o envolvimento da criança no esporte como qualidade de vida e convivência social, premiar os destaques, apoiar as comunidades na recuperação e melhoria dos centros comunitários, manutenção dos ginásios e quadras desportivas, enfim, realizar todas as ações necessárias para que o esporte seja desenvolvido de forma a garantir convivência, lazer e sociabilidade.	
Indicadores do Programa		Índice recente	
Cidadãos beneficiários		800	
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.023	380.000,00
Total do Programa:		TOTAL	380.000,00
Recurso		Livre	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	ANO	TOTAL
A	063 - Manutenção das atividades desportivas do Município	Meta Física	1
	Atividade mantida	Valor	150.000,00
	27 - Desporto e Lazer		
	812 - Desporto Comunitário		
A	064 - Manutenção de ginásios/quadras desportivas	Meta Física	1
	Ginásio/quadra mantida	Valor	60.000,00
	27 - Desporto e Lazer		
	812 - Desporto Comunitário		
P	036 - Ampliação/construção de espaços de lazer e desporto	Meta Física	10
	Ginásio/quadra ampliado/construído	Valor	50.000,00
	27 - Desporto e Lazer		
	812 - Desporto Comunitário		
P	037 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o desporto	Meta Física	3
	Equipamento adquirido	Valor	20.000,00
	27 - Desporto e Lazer		
	812 - Desporto Comunitário		
P	038 - Construção da Praça Esportiva e de Lazer no Bairro São José.	Meta Física	1
	Equipamento adquirido	Valor	100.000,00
	27 - Desporto e Lazer		
	812 - Desporto Comunitário		
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária			

PROGRAMA:		06 - TURISMO	
OBJETIVO:		Realizar ações voltadas para a promoção do turismo do Município, visando incrementar a receita municipal decorrente da exploração de atividades turísticas.	
Indicadores do Programa		Índice recente	
Taxa de participação da atividade turística no PIB do Município		0	
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.023	5.000
Total do Programa:		TOTAL	5.000
Recurso		Livre	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	ANO	TOTAL
A	065 - Manutenção das atividades turísticas do Município	Meta Física	1
	Atividade Mantida	Valor	5.000
	23 - Comércio e serviços		
	695 - Turismo		
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária			

MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

PROGRAMA:		0029 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		01 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
OBJETIVO:		Realizar ações de proteção social que visam a garantia à vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, amparo as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, inserção ao mercado de trabalho, promoção da integração à vida comunitária proporcionando habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência. O programa prevê também concessão de benefícios eventuais as pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza como auxílios funeral e natalidade, reforma de casas, concessão de cestas básicas, emissão de documentos civis, passagens, situações de calamidade pública e de vulnerabilidade temporária dentre outros julgados necessários.				
Indicadores do Programa		Índice recente				
% da população em situação de vulnerabilidade assistida		100%				
Total do Programa:		Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.023	RECURSO	
				1.512.000,00	1.512.000,00 Livre	
OeII	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	ANO	TOTAL	TOTAL	RECURSO	
A	066 - Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social	1	1	1	Próprios, federais e estaduais	
	Produto: Atividade Mantida					
	Função: 08 - Assistência Social					
	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
P	039 - Aquisição de equipamento, veículo e material permanente para a Secretaria da Assistência Social	1	1	1	Próprios, federais e estaduais	
	Produto: equipamento adquirido					
	Função: 08 - Assistência Social					
	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
A	067 - Manutenção e conservação do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS	1	1	1	Próprios, federais e estaduais	
	Produto: Atividade Mantida					
	Função: 08 - Assistência Social					
	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
A	068 - Assistência a Família /Proteção Social Básica	1	1	1	Próprios, federais e estaduais	
	Produto: Família atendida					
	Função: 08 - Assistência Social					
	Subfunção: 244 - assistência Comunitária					
		1	1	1	Próprios, federais e estaduais	
		140.000,00	140.000,00	140.000,00	Próprios, federais e estaduais	

A	Ação:	069 - Assistência ao idoso	Und	Meta Física	1	60.000,00	1	60.000,00	Próprios, federais e estaduais
	Produto:	idoso atendido							
	Função:	08 - Assistência Social							
	Subfunção:	241 - Assistência ao Idoso							
A	Ação:	070 - Manutenção da frota de veículos da Assistência Social	Und	Meta Física	2	50.000,00	2	50.000,00	Próprios, federais e estaduais
	Produto:	Atividade mantida							
	Função:	08 - Assistência Social							
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária							
A	Ação:	071 - Benefícios eventuais	Pessoas	Meta Física	20	11.000,00	20	11.000,00	Próprios, federais e estaduais
	Produto:	pessoas atendidas							
	Função:	08 - Assistência Social							
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária							
A	Ação:	072 - Assistência a pessoa portadora de deficiência	Pessoas	Meta Física	1	11.000,00	1	11.000,00	Próprios, federais e estaduais
	Produto:	Atividade Mantida							
	Função:	08 - Assistência Social							
	Subfunção:	242 - Assistência ao portador de Deficiência							
A	Ação:	073 - Implantação de cursos profissionalizantes	Pessoas	Meta Física	2	32.000,00	2	32.000,00	Próprios, federais e estaduais
	Produto:	Atividade Mantida							
	Função:	08 - Assistência Social							
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária							
P	Ação:	040 - Aquisição de imóveis	m2	Meta Física		11.000	0	11.000,00	Próprios, federais e estaduais
	Produto:	Imóvel adquirido							
	Função:	08 - Assistência Social							
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária							
A	Ação:	074 - Assistência a Criança e ao adolescente	Pessoas	Meta Física	1	30.000	1	30.000	Próprios, federais e estaduais
	Produto:	Atividade Mantida							
	Função:	08 - Assistência Social							
	Subfunção:	243 - Assistência à Criança e Adolescente							
p	Ação:	041 - Equipar e adequar o Centro de Convivência para o grupo da terceira idade		Meta Física	1		1		Próprios, federais e estaduais

Produto: Atividade Mantida	Pessoas	Valor	87.000	87.000	Próprios, federais e estaduais
Função: 08 - Assistência Social					
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso					
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					

MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO
PLANO PLURIANUAL 2022/2025

PROGRAMA:		03 - FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO	
OBJETIVO:		0030 - POLITICA HABITACIONAL	
Indicadores do Programa		Índice recente	
Em definição			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.023	
Total do Programa:		TOTAL	
Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	ANO	TOTAL
A	075 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Habitação(FHIS)	Meta Física	205.000,00
	Fundo Mantido	Valor	205.000,00
	Função: 16 - Habitação		
	Subfunção: 482 - Habitação urbana		
P	042 - Aquisição de área de terra para loteamento popular	Meta Física	1
	Fundo Mantido	Valor	150.000,00
	Função: 16 - Habitação		
	Subfunção: 482 - Habitação urbana		
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária			

MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

01 - ENCARGOS ESPECIAIS

10 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

OBJETIVO: Prover recursos para honrar compromissos do município que não são pertinentes aos demais órgãos de governo, contemplando contribuições ao PASEP, sentenças judiciais transitadas em julgado, restituições de saldos de transferências recebidas da união e estado.

Indicadores do Programa		Índice recente			
em definição					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.023		TOTAL	
Total do Programa:		1.509.000,00		1.509.000,00	
Ordem	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	ANO	TOTAL	RECURSO	
OE	Ação: 012 - Contribuição ao PASEP	Meta Física	1,00	1,00	
	Produto: Operação Mantida	Valor	300.000,00	300.000,00	Próprios
	Função: 28 - Encargos Especiais				
	Subfunção: 846 - Outros encargos especiais				
OE	Ação: 013 - Amortização da Dívida Pública	Meta Física	1	1	
	Produto: Operação Mantida	Valor	390.000,00	390.000,00	Próprios
	Função: 28 - Encargos Especiais				
	Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna				
OE	Ação: 014 - Indenizações e restituições	Meta Física	1	1	
	Produto: Operação Mantida	Valor	22.000,00	22.000,00	Próprios
	Função: 28 - Encargos Especiais				
	Subfunção: 845 - Transferências				
OE	Ação: 015 - Contribuição Patronal ao IPERGS	Meta Física	1	1	
	Produto: Operação Mantida	Valor	150.000,00	150.000,00	Próprios
	Função: 28 - Encargos Especiais				
	Subfunção: 846 - Outros encargos especiais				
OE	Ação: 016 - Contribuição ao RPPS para Amortização Passivo Atuarial	Meta Física	1	1	
	Produto: 016 - Operação Mantida	Valor	590.000,00	590.000,00	Próprios
	Função: 28 - Encargos Especiais				
	Subfunção: 846 - Outros encargos especiais				
OE	Ação: 017 - Contribuição ao RPPS inativos e Pensionistas	Meta Física	1	1	
	Produto: Operação Mantida	Valor	13.000,00	13.000,00	Próprios
	Função: 28 - Encargos Especiais				
	Subfunção: 846 - Outros encargos especiais				
OE	Ação: 018 - Sentenças Judiciais	Meta Física	1	1	
	Produto: Operação mantida	Valor	44.000,00	44.000,00	Próprios
	Função: 28 - Encargos especiais				
	Subfunção: 846 - Outros encargos especiais				

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO		02 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
PROGRAMA:	0031 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
OBJETIVO:	Prover recursos para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme estabelecido na Lei Complementar 101.		
Indicadores do Programa		Índice recente	
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.023	TOTAL
Total do Programa:		87.000,00	87.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	ANO	TOTAL
OE	019 - Reserva de contingência	Meta Física	1
	Produto: Operação mantida	Valor	87.000,00
	Função: 99- Reserva de Contingência		
	Subfunção: 999 -Reserva de Contingência		
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária			Próprios

MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 RPPS		Índice recente	
01 - RPPS NÃO AUTARQUIA		34 SERVIDORES	
PROGRAMA:	0032 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
OBJETIVO:	Suportar os gastos administrativos do RPPS, como cálculo atuarial, auditoria, manutenção do programa informatizado, aquisição de material permanente e o custeio das despesas previdenciárias com ativos, dependentes, inativos e pensionistas, conforme		
Indicadores do Programa			
Servidores Segurados			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.023	TOTAL
Total do Programa:		3.025.000,00	3.025.000,00
TPD	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	ANO	TOTAL
A	Ação: 076 - Manutenção do Fundo RPPS	Meta Física	1
	Produto: Servidor Atendido	Valor	3.000.000,00
	Função: 09 - Previdência Social		
	Subfunção: 272 - Previdência do regime Estatutário		
A	Ação: 077 - Manutenção das Atividades Administrativas do RPPS	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida	Valor	25.000,00
	Função: 09 - Previdência Social		
	Subfunção: 122 - Administração Geral		
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 RPPS		Índice recente	
01 - RPPS NÃO AUTARQUIA		34 SERVIDORES	
PROGRAMA:	0033 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS		
OBJETIVO:	Prover recursos para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme estabelecido na Lei Complementar 101.		
Indicadores do Programa			
Servidores Segurados			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.023	TOTAL
Total do Programa:		3.450.000,00	3.450.000,00
OE	Ação: 020 - Reserva de contingência do RPPS	Meta Física	1
	Produto: Operação Mantida	Valor	3.450.000,00
	Função: 99 - Reserva de Contingência do RPPS		
	Subfunção: 997 - Reserva de Contingência do RPPS		
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária			

MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO	
LDO 2023	
ANEXO II - RESUMO DOS PROGRAMAS 2023	
Código do Programa	Descrição do Programa
0001	EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA
0002	GESTÃO EXECUTIVA SUPERIOR
0003	DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL
0004	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
0005	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
0006	DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO
0007	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
0008	GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
0009	CAMPANHA DE INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL
0010	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
0011	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E RUAS
0012	DESENVOLVIMENTO URBANO
0013	SANEAMENTO BÁSICO
0014	CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
0015	DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO RURAL
0016	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA
0017	AÇÕES AMBIENTAIS
0018	ATENÇÃO BÁSICA
0019	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
0020	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
0021	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
0022	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL
0023	ACESSO/MANUTENÇÃO/QUALIFICAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
0024	ACESSO, MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO MÉDIO
0025	ACESSO E MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
0026	DESENVOLVIMENTO CULTURAL
0027	MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS
0028	PROMOÇÃO DO TURISMO
0029	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0030	POLÍTICA HABITACIONAL
0031	RESERVA DE CONTINGÊNCIA PREFEITURA
0032	RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
0033	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS
0034	OPERAÇÕES ESPECIAIS
TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS >	
	40.700.000,00
Valor Global	

Município de : Estação
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,52%	10,06%	7,89%	4,10%	3,20%	3,00%
VARIAÇÃO DO PIB	-3,90%	4,60%	0,70%	1,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-0,45%	-10,64%	-5,90%	-5,66%	-7,40%	-6,32%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS GUSTEIOS	4,79%	12,87%	39,74%	19,13%	23,91%	27,60%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	-8,70%	9,02%	-0,98%	-0,22%	2,61%	0,47%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	11,29%	3,47%	4,39%	6,38%	4,75%	5,17%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	1,38%	17,11%	-10,68%	2,60%	3,01%	-1,69%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	6,84%	0,00%	10,74%	9,00%	9,00%	9,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	9,00%	9,00%	9,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	115,17%	-85,14%	37,85%	22,63%	-8,22%	17,42%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	1,90%	9,15%	13,25%	9,25%	7,50%	7,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	0,00	0,00	5,00	5,04	5,05	5,02

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/especie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.
 2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)

Município de : Estação

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA					REESTIMADO			PROJETADO		Valores em R\$ 1,00	
			2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025					
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	29.772.293,41	30.444.134,96	37.049.329,25	40.292.000,00	42.645.000,00	45.439.390,14	47.720.367,82					
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.737.548,38	2.516.338,45	3.112.207,94	3.349.000,00	3.560.000,00	3.789.647,10	3.900.898,67					
1.1.1.3.03.1.1.01.00.0.0.0	1.1.1.3.01.0.0.0.0.0.0.0.0	IRRF s/ Rend. Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indefinitas	537.176,77	685.915,36	687.764,02	710.000,00	800.000,00	847.111,71	876.606,44					
1.1.1.3.03.1.1.02.00.0.0.0	1.1.1.3.01.0.0.0.0.0.0.0.0	IRRF s/ Rend. Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	5.736,29	4.627,34	8.034,12	9.000,00	10.000,00	10.588,90	10.957,58					
1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Demas Impostos	1.659.496,60	1.410.664,90	1.844.032,32	2.000.000,00	2.100.000,00	2.223.668,24	2.301.091,91					
1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Taxas	535.138,72	415.050,85	572.377,48	630.000,00	650.000,00	688.278,26	712.242,74					
1.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-					
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuições Sociais	1.074.516,95	1.205.188,22	1.347.528,60	1.550.000,00	1.700.000,00	1.773.694,40	1.865.204,52					
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	900.764,68	1.022.895,64	1.138.179,14	1.300.000,00	1.440.000,00	1.500.008,00	1.577.669,59					
1.2.1.0.06.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.0.06.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	900.764,68	1.022.895,64	1.138.179,14	1.300.000,00	1.440.000,00	1.500.008,00	1.577.669,59					
1.2.1.0.99.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.0.99.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-					
1.2.1.8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios (Exceto para o RPPS)	-	-	-	-	-	-	-					
1.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-					
1.2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	175.752,27	183.292,58	209.349,46	250.000,00	260.000,00	273.686,40	287.534,93					
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receta Patrimonial	3.030.127,63	2.294.342,55	1.953.885,54	2.575.000,00	2.595.000,00	2.731.373,76	2.869.347,42					
1.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	250,00	250,00	17.609,00	10.000,00	11.000,00	11.352,00	11.692,56					
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Valores Mobiliários	3.016.729,21	2.294.092,55	1.936.276,54	2.565.000,00	2.584.000,00	2.720.021,76	2.857.654,86					
1.3.2.1.0.0.1.01.00.0.0.0.0	1.3.2.1.0.0.1.01.00.0.0.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	14.271,49	7.839,94	36.305,92	40.000,00	34.000,00	35.789,76	37.600,72					
1.3.2.1.0.0.1.02.00.0.0.0.0	1.3.2.1.0.0.1.02.00.0.0.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	68.361,31	16.190,89	52.087,20	225.000,00	150.000,00	157.896,00	165.885,54					
1.3.2.1.0.0.4.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.1.0.0.4.0.0.0.0.0.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (Valor Líquido Arrecadado)	2.834.096,41	2.270.061,72	1.847.883,42	2.300.000,00	2.400.000,00	2.526.336,00	2.654.168,60					
1.3.2.1.0.0.5.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.1.0.0.5.0.0.0.0.0.0.0	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-					
1.3.2.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-					
1.3.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-					
1.3.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-					
1.3.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Demas Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-					
1.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receta Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-					
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receta Industrial	-	-	-	-	-	-	-					
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receta de Serviços	67.892,39	6.051,62	7.874,88	8.000,00	9.000,00	9.473,76	9.953,13					
1.6.4.0.0.1.0.0.0.0.0.0.0.0	1.6.4.0.0.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/ Repasse para Programas de Desenv. Econômico	67.892,39	6.051,62	7.874,88	8.000,00	9.000,00	9.473,76	9.953,13					
1.6.4.0.0.3.0.0.0.0.0.0.0.0	1.6.4.0.0.3.0.0.0.0.0.0.0.0	Demas Serviços	22.795.252,26	24.401.591,40	30.608.126,18	32.275.000,00	34.619.000,00	36.960.345,00	38.840.105,70					
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências Correntes	10.859.651,21	12.152.642,63	14.356.434,61	16.220.000,00	17.610.000,00	18.852.141,85	20.215.418,17					
1.7.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	8.037.132,55	7.654.273,71	10.319.993,65	11.800.000,00	12.500.000,00	13.512.695,78	14.638.293,40					
1.7.1.8.01.2.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.01.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-	-	-	-	-	-	-					
1.7.1.8.01.3.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.01.3.0.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	354.693,52	344.445,14	452.337,92	500.000,00	510.000,00	551.317,99	597.242,37					
1.7.1.8.01.4.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.01.4.0.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	341.589,25	345.179,50	399.571,60	450.000,00	510.000,00	551.317,99	597.242,37					
1.7.1.8.02.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.02.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	27.911,05	30.395,38	34.117,57	20.000,00	25.000,00	27.025,39	29.276,59					
1.7.1.8.03.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.03.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	123.600,28	123.148,86	199.490,89	230.000,00	240.000,00	259.443,76	281.055,23					
1.7.1.8.03.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.03.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	962.389,69	1.645.753,42	2.396.470,22	2.400.000,00	2.600.000,00	2.683.200,00	2.763.696,00					
1.7.1.8.12.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.12.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	218.199,00	239.669,18	101.571,96	150.000,00	185.000,00	190.920,00	196.647,60					
1.7.1.8.05.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.05.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	238.206,16	57.602,95	76.280,62	200.000,00	130.000,00	134.160,00	138.184,80					
1.7.1.8.06.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.06.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferência Financeira de ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	-	-	82.617,12	60.000,00	60.000,00	64.860,94	70.263,81					
1.7.1.8.10.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.10.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	135.678,88	321.134,08	293.983,06	100.000,00	150.000,00	154.800,00	159.444,00					
1.7.1.8.99.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.99.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Transferências da União	420.250,83	1.391.040,41	310.000,00	310.000,00	722.400,00	744.072,00	744.072,00					
1.7.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.845.091,33	10.041.504,41	13.232.119,13	12.955.000,00	13.509.000,00	14.324.648,33	14.525.965,38					
1.7.2.0.0.1.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.2.0.0.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do ICMS	8.572.535,40	8.480.553,87	10.947.010,45	10.600.000,00	11.000.000,00	11.693.758,94	11.840.937,19					
1.7.2.0.0.2.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.2.0.0.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do IPVA	884.254,07	926.947,18	1.219.707,08	1.100.000,00	1.200.000,00	1.275.682,79	1.291.738,50					
1.7.2.0.0.3.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.2.0.0.3.0.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	127.048,99	120.780,71	118.050,41	115.000,00	130.000,00	138.198,97	139.938,35					
1.7.2.0.0.4.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.2.0.0.4.0.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	9.385,35	7.705,71	4.946,40	9.000,00	9.000,00	9.567,62	9.688,04					
1.7.2.0.0.5.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.2.0.0.5.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados	30.000,00	432.268,98	103.331,23	100.000,00	90.000,00	92.880,00	95.686,40					
1.7.2.8.03.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.2.8.03.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	-	-	760.913,18	900.000,00	850.000,00	877.200,00	903.516,00					
1.7.2.8.10.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.2.8.10.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	221.857,52	52.247,96	78.160,38	130.000,00	120.000,00	123.840,00	127.555,20					
1.7.2.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.2.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-					
1.7.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-					
1.7.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-					
1.7.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	2.090.519,72	2.207.444,36	3.019.572,44	3.100.000,00	3.500.000,00	3.783.554,82	4.068.722,15					

3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.608.111,62	8.019.535,35	10.226.964,13	15.170.000,00	15.855.000,00	20.275.213,58	26.646.566,26
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	7.560.495,14	7.957.683,18	10.165.256,38	15.100.000,00	15.750.000,00	20.140.940,65	26.470.098,94
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	33.782,45	32.392,98	35.740,85	40.000,00	55.000,00	70.333,44	92.435,27
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - RPPS	13.834,03	19.459,19	25.966,90	30.000,00	50.000,00	63.939,49	84.032,06
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.610.158,89	3.010.520,54	1.031.141,33	1.565.000,00	1.330.000,00	1.294.513,70	1.489.694,03
4.0.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.302.405,27	2.810.520,54	829.692,21	1.215.000,00	920.000,00	871.393,70	1.053.880,43
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	1.302.405,27	2.810.520,54	818.402,21	1.200.000,00	900.000,00	852.450,36	1.030.969,98
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	-	-	11.290,00	15.000,00	20.000,00	18.943,34	22.910,44
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	135.000,00	200.000,00	-	-	50.000,00	51.600,00	53.148,00
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	135.000,00	200.000,00	-	-	50.000,00	51.600,00	53.148,00
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	172.753,62	-	201.449,12	350.000,00	360.000,00	371.520,00	382.665,60
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	172.753,62	-	201.449,12	350.000,00	360.000,00	371.520,00	382.665,60
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS	-	-	-	-	535.000,00	(2.261.378,70)	(7.870.787,56)
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	2.090.000,00	2.191.561,73	2.285.279,53
	TOTAL DAS DESPESAS	24.953.825,59	28.472.725,50	28.704.520,68	36.435.000,00	40.700.000,00	43.266.442,09	45.447.753,63

Município de : Estação
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	42.645.000,00	45.439.350,14	47.720.367,82
II - DEDUÇÕES			
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	1.440.000,00	1.500.008,00	1.577.669,59
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	2.400.000,00	2.526.336,00	2.654.168,60
Deduções da Receita Corrente	5.108.800,00	5.472.270,16	5.735.809,95
Outras deduções	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	33.696.200,00	35.940.735,97	37.752.719,67
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	150.000,00	154.800,00	159.444,00
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	33.546.200,00	35.785.935,97	37.593.275,67
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)	200.000,00	206.400,00	212.592,00
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	33.346.200,00	35.579.535,97	37.380.683,67

Município de : Estação
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023
Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2023 a 2025

PODER EXECUTIVO	2023		2024		2025	
	Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	18.006.948,00	19.212.949,42	20.185.569,18		
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	17.106.600,60	18.252.301,95	19.176.290,72			
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	16.206.253,20	17.291.654,48	18.167.012,26			

PODER LEGISLATIVO	2023		2024		2025	
	Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.000.772,00	2.134.772,16	2.242.841,02		
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.900.733,40	2.028.033,55	2.130.698,97			
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.800.694,80	1.921.294,94	2.018.556,92			

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
 - II - criação de cargo, emprego ou função;
 - III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : Estação
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	1.062.500,03	2.540.000,00	1.200.833,34	1.601.111,12	1.780.648,16
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	1.062.500,03	2.540.000,00	1.200.833,34	1.601.111,12	1.780.648,16
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	1.179.799,60	4.885.139,17	4.550.000,00	3.538.312,92	4.324.484,03	4.137.598,98
Disponibilidade da Caixa Bruta	1.254.546,97	5.130.517,39	4.800.000,00	3.728.354,79	4.552.957,39	4.360.437,39
(-) Restos a Pagar Processados	74.747,37	245.378,22	250.000,00	190.041,86	228.473,36	222.838,41
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(1.179.799,60)	(3.822.639,14)	(2.010.000,00)	(2.337.479,58)	(2.723.372,91)	(2.356.950,83)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-6,97%	-7,61%	-6,27%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2.020		2.021		2.022		2.023		2.024		2.025	
	Realizado	Previsão	Realizado	Previsão	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	1.250.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	605,47	104.787,02	104.787,02	180.000,00	150.000,00	180.000,00	180.000,00	193.500,00	193.500,00	207.045,00	207.045,00	207.045,00
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	201.449,12	201.449,12	360.000,00	350.000,00	360.000,00	360.000,00	371.520,00	371.520,00	382.665,60	382.665,60	382.665,60
2.2.3 Dívida Mobiliária												

Fonte: Sistema <System Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : Estação

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	26.913.050,73	32.393.959,51	35.547.000,00	37.536.200,00	39.967.079,97	41.984.557,86
(-) Aplicações Financeiras em Geral	24.030,83	88.393,12	265.000,00	184.000,00	193.685,76	203.486,26
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	2.270.061,72	1.847.883,42	2.300.000,00	2.400.000,00	2.526.336,00	2.654.168,60
(-) Outras Receitas Financeiras	17.958,00	9.143,22	500.000,00	140.000,00	172.112,11	211.473,25
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	24.601.000,18	30.448.539,75	32.482.000,00	34.812.200,00	37.074.946,10	38.915.429,75
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.319.820,58	650.001,07	153.000,00	863.800,00	903.516,00	943.306,84
(-) Operações de Crédito	1.250.000,00	-	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	2.905,51	-	-	1.300,00	1.341,60	1.381,85
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	2.096,07	41,23	3.000,00	2.500,00	2.580,00	2.657,40
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	64.819,00	649.959,84	150.000,00	860.000,00	899.594,40	939.267,60
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	24.665.819,18	31.098.499,59	32.632.000,00	35.672.200,00	37.974.540,50	39.854.697,35
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	25.462.204,96	27.673.379,35	34.870.000,00	36.745.000,00	42.041.745,37	49.543.567,64
(-) Juros e Encargos da Dívida	605,47	104.787,02	150.000,00	180.000,00	193.500,00	207.045,00
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	25.461.599,49	27.568.592,33	34.720.000,00	36.565.000,00	41.848.245,37	49.336.522,64
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	3.010.520,54	1.031.141,33	1.565.000,00	1.330.000,00	1.294.513,70	1.489.694,03
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	-	201.449,12	350.000,00	360.000,00	371.520,00	382.665,60
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	3.010.520,54	829.692,21	1.215.000,00	970.000,00	922.993,70	1.107.028,43
DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	28.472.120,03	28.398.284,54	35.935.000,00	37.535.000,00	42.771.239,06	50.443.551,06

RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)
 DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI+ VII)

META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)

2.625.000,00	-	69.816,97	-	5.585.508,03
40.160.000,00		42.701.422,09		44.858.043,03
- 3.806.300,85		2.700.215,05		- 5.003.345,68
- 3.303.000,00		4.487.800,00		-

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-

4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (X)	0	0	0	0	0	0	0

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliaria - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-

3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SOMIA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XII = IX + X - XI)	- 3.806.300,85	2.700.215,05	- 3.303.000,00	- 4.487.800,00	- 4.726.881,59	- 5.003.345,68				

Município de : Estação
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	6.140.000,00	5.898.174,83	Edição do MDF Preenchimento Opcional Cre 12	6.422.190,12	5.977.956,24	Edição do MDF Preenchimento Opcional Cre 12	6.751.727,12	6.101.649,12	Edição do MDF Preenchimento Opcional Cre 12
Receitas Primárias RPPS (I)	3.740.000,00	3.592.699,33		3.895.854,12	3.626.371,22		4.097.558,51	3.703.032,41	
Despesa Total RPPS	6.140.000,00	5.898.174,83		6.422.190,12	5.977.956,24		6.751.727,12	6.101.649,12	
Despesas Primárias RPPS (II)	6.140.000,00	5.898.174,83		6.422.190,12	5.977.956,24		6.751.727,12	6.101.649,12	
Resultado Primário RPPS (I - II)	- 2.400.000,00	- 2.305.475,50		- 2.526.336,00	- 2.351.585,01		- 2.654.168,60	- 2.398.616,71	

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são identificados aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de : Estação
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS -VALORES ATUALIZADOS PELA LOA
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	(b / RCL) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100	(c / RCL) x 100
Receita Total	38.400.000,00	36.887.608,07	113,96%	113,96%	40.870.595,97	38.043.506,89	113,72%	113,72%	42.927.864,71	38.794.631,87	113,71%	113,71%
Receitas Primárias (I)	35.672.200,00	34.287.243,04	105,66%	105,66%	37.974.540,50	35.347.776,53	105,66%	105,66%	39.854.697,35	36.017.358,94	105,57%	105,57%
Receitas Primárias Correntes	34.812.200,00	33.441.114,31	103,31%	103,31%	37.074.946,10	34.510.408,61	103,16%	103,16%	38.915.429,75	35.168.527,05	103,08%	103,08%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.560.000,00	3.419.788,66	10,56%	10,56%	3.769.647,10	3.508.894,16	10,49%	10,49%	3.900.898,67	3.525.307,61	10,33%	10,33%
Contribuições	1.700.000,00	1.633.045,15	5,05%	5,05%	1.773.694,40	1.651.004,93	4,94%	4,94%	1.865.204,52	1.685.616,63	4,94%	4,94%
Transferências Correntes	29.636.000,00	28.468.780,02	87,95%	87,95%	31.617.900,43	29.430.836,14	87,95%	87,95%	33.238.016,11	30.037.753,05	88,04%	88,04%
Demais Receitas Primárias Correntes	-	80.499,52	-0,25%	-0,25%	86.295,84	80.326,61	-0,24%	-0,24%	88.689,56	80.150,24	-0,23%	-0,23%
Receitas Primárias de Capital	860.000,00	826.128,72	2,55%	2,55%	899.594,40	837.367,92	2,50%	2,50%	939.267,60	848.831,89	2,49%	2,49%
Despesa Total	40.700.000,00	39.097.022,09	120,79%	120,79%	43.266.442,09	40.273.628,23	120,38%	120,38%	45.447.753,63	41.071.897,78	120,38%	120,38%
Despesas Primárias (II + III)	40.160.000,00	38.578.290,11	119,18%	119,18%	42.701.422,09	39.747.691,63	118,81%	118,81%	44.858.043,03	40.538.966,42	118,82%	118,82%
Despesas Primárias Correntes	36.565.000,00	35.124.879,92	108,51%	108,51%	41.848.245,37	38.953.530,60	116,44%	116,44%	49.336.522,64	44.586.243,61	130,68%	130,68%
Pessoal e Encargos Sociais	20.710.000,00	19.894.332,37	61,46%	61,46%	21.573.031,78	20.080.788,24	60,02%	60,02%	22.689.956,37	20.505.294,42	60,10%	60,10%
Outras Despesas Correntes (Primárias)	15.855.000,00	15.230.547,55	47,05%	47,05%	20.275.213,58	18.872.742,36	56,41%	56,41%	26.646.566,26	24.080.949,19	70,58%	70,58%
Despesas Primárias de Capital	970.000,00	931.796,35	2,88%	2,88%	922.993,70	859.148,64	2,57%	2,57%	1.107.028,43	1.000.440,17	2,93%	2,93%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Reserva de Contingência (II-a)	2.625.000,00	2.521.613,83	7,79%	7,79%	69.816,97	64.987,61	-0,19%	-0,19%	5.585.508,03	5.047.717,36	-14,79%	-14,79%
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 4.487.800,00	- 4.311.047,07	-13,32%	-13,32%	- 4.726.881,59	- 4.399.915,10	-13,15%	-13,15%	- 5.003.345,68	- 4.521.607,47	-13,25%	-13,25%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	- 4.487.800,00	- 4.311.047,07	-13,32%	-13,32%	- 4.726.881,59	- 4.399.915,10	-13,15%	-13,15%	- 5.003.345,68	- 4.521.607,47	-13,25%	-13,25%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	1.200.833,34	1.153.538,27	3,56%	3,56%	1.601.111,12	1.490.359,53	4,45%	4,45%	1.780.648,16	1.609.201,63	4,72%	4,72%
Dívida Pública Consolidada	- 2.337.479,58	- 2.245.417,46	-6,94%	-6,94%	- 2.723.372,91	- 2.534.992,54	-7,58%	-7,58%	- 2.356.950,83	- 2.130.016,02	-6,24%	-6,24%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

Conforme o Item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do Item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias;
- 4 – o resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comparação entre os juros ativos e passivos, representado a variação do estoque da dívida;
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL – corresponde a dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : Estação
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2023

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em		II-Metas Realizadas em	% RCL	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Variação	
	2021 (a)	2021 (b)							Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100 %
Receita Total	34.852.898,70	33.043.960,58	118,52%	112,36%	-	1.808.938,12	-5,19%			
Receita Primárias (I)	31.100.299,57	30.557.684,04	105,75%	103,91%	-	542.615,53	-1,74%			
Despesa Total	29.407.328,69	28.704.520,68	100,00%	97,61%	-	702.808,01	-2,39%			
Despesa Primárias (II)	26.920.219,26	28.398.284,54	91,54%	96,57%	-	1.478.065,28	5,49%			
Resultado Primário (I-II)	4.180.080,31	2.159.399,50	14,21%	7,34%	-	2.020.680,81	-48,34%			
Resultado Nominal	6.105.861,74		20,76%	0,00%	-	6.105.861,74	-100,00%			
Dívida Pública Consolidada	2.132.124,15		7,25%	3,61%	-	1.069.624,12	-50,17%			
Dívida Consolidada Líquida	- 4.068.017,36		-13,83%	-13,00%		245.378,22	-6,03%			

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, R\$ 1,00)

Valor da Receita Corrente Líquida de 2021 29.407.896,95

Município de : Estação
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	
Receita Total	30.408.788,27	34.852.898,70	14,61%	30.550.000,00	-12,35%	38.400.000,00	25,70%	40.870.595,97	6,43%	42.927.864,71	5,03%
Receitas Primárias (I)	26.794.875,14	31.100.299,57	16,07%	26.782.600,00	-13,88%	35.672.200,00	33,19%	37.974.540,50	6,45%	39.854.697,35	4,95%
Despesa Total	28.472.725,50	29.407.328,69	3,28%	33.150.000,00	12,73%	40.700.000,00	22,78%	43.266.442,09	6,31%	45.447.753,63	5,04%
Despesas Primárias (II)	26.297.273,22	26.920.219,26	2,37%	32.995.980,78	22,57%	40.160.000,00	21,71%	42.701.422,09	6,33%	44.858.043,03	5,05%
Resultado Primário (I – II)	497.601,92	4.180.080,31	740,05%	- 6.213.380,78	-248,64%	- 4.487.800,00	-27,77%	- 4.726.881,59	5,33%	- 5.003.345,68	5,85%
Resultado Nominal	1.260.000,00	6.105.861,74	384,59%	- 6.213.380,78	-201,76%	- 4.487.800,00	-27,77%	- 4.726.881,59	5,33%	- 5.003.345,68	5,85%
Dívida Pública Consolidada	-	2.132.124,15	0	2.540.000,00	19,13%	1.200.833,34	-52,72%	1.601.111,12	33,33%	1.780.648,16	11,21%
Dívida Consolidada Líquida	-	- 4.068.017,36	0	- 2.010.000,00	-50,59%	- 2.337.479,58	16,29%	- 2.723.372,91	16,51%	- 2.356.950,83	-13,45%

ESPECIFICAÇÃO

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ 1,00
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	
Receita Total	36.108.530,66	37.602.792,41	4,14%	30.550.000,00	-18,76%	36.887.608,07	20,75%	38.043.506,89	3,13%	38.794.631,87	1,97%
Receitas Primárias (I)	31.817.235,26	33.554.113,21	5,46%	26.782.600,00	-20,18%	34.267.243,04	27,95%	35.347.776,53	3,15%	36.017.358,94	1,89%
Despesa Total	33.809.577,43	31.727.566,92	-6,16%	33.150.000,00	-4,48%	39.097.022,09	17,94%	40.273.628,23	3,01%	41.071.897,78	1,98%
Despesas Primárias (II)	31.226.364,16	29.044.224,56	-6,99%	32.995.980,78	13,61%	38.578.290,11	16,92%	39.747.691,63	3,03%	40.538.966,42	1,99%
Resultado Primário (I – II)	590.871,10	4.509.888,65	663,26%	- 6.213.380,78	-237,77%	- 4.311.047,07	-30,62%	- 4.399.915,10	2,06%	- 4.521.607,47	2,77%
Resultado Nominal	1.496.171,05	6.587.614,23	340,30%	- 6.213.380,78	-194,32%	- 4.311.047,07	-30,62%	- 4.399.915,10	2,06%	- 4.521.607,47	2,77%
Dívida Pública Consolidada	-	2.300.348,75	-	2.540.000,00	10,42%	1.153.538,27	-54,59%	1.490.359,53	29,20%	1.609.201,63	7,97%
Dívida Consolidada Líquida	-	- 4.388.983,93	-	- 2.010.000,00	-54,20%	- 2.245.417,46	11,71%	- 2.534.992,54	12,90%	- 2.130.016,02	-15,98%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2023), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2020, 2021 e 2022), bem como para os dois seguintes (2024 e 2025), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2020, 2021 e 2022 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : Estação
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	14.389.565,40	68,99%	18.625.969,17	129,44%	16.114.595,12	86,52%	
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
Resultado Acumulado	6.468.375,72	31,01%	(4.236.403,77)	-29,44%	2.511.374,05	13,48%	
Ajustes de Exerc. Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
TOTAL	20.857.941,12	100,00%	14.389.565,40	100,00%	18.625.969,17	100,00%	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	2.847.245,16	46,84%	3.700.379,91	129,96%	2.624.880,56	70,94%	
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
Resultado Acumulado	3.231.075,67	53,16%	(853.134,75)	-29,96%	1.075.499,35	29,06%	
Ajustes de Exerc. Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
TOTAL	6.078.320,83	100,00%	2.847.245,16	100,00%	3.700.379,91	100,00%	

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	17.236.810,56	63,99%	22.326.349,08	129,53%	18.739.475,68	83,93%	
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
Resultado Acumulado	9.699.451,39	36,01%	(5.089.538,52)	-29,53%	3.586.873,40	16,07%	
Ajustes de Exerc. Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
TOTAL	26.936.261,95	100,00%	17.236.810,56	100,00%	22.326.349,08	100,00%	

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Município de : Estação
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS			SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019		
2019	2020	2021	2019	2020	2021
43.452,70			550.000,00	20.000,00	550.000,00
32.600,00			550.000,00	20.000,00	550.000,00
32.600,00			20.000,00	20.000,00	-
32.600,00			-	20.000,00	550.000,00
-			-	-	-
-			-	-	-
465,57			1.716,91	-	1.716,91
76.518,27	20.000,00	551.716,91	551.716,91	20.000,00	551.716,91
TOTAL			TOTAL		
RECEITAS DE CAPITAL			ALIENAÇÃO DE ATIVOS		
Alienação de Bens Móveis			Alienação de Bens Móveis		
Alienação de Bens Imóveis			Alienação de Bens Imóveis		
Alienação de Bens Intangíveis			Alienação de Bens Intangíveis		
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens			Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens		

DESPESAS EXECUTADAS			APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		
2019	2020	2021	DESPESAS DE CAPITAL	DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	TOTAL
76.518,27	20.000,00	-	Investimentos	-	76.518,27
76.518,27	20.000,00	-	Inversões Financeiras	-	76.518,27
-	-	-	Amortização da Dívida	-	-
-	-	-	Regime Geral de Previdência Social	-	-
-	-	-	Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-
76.518,27	20.000,00	-	TOTAL	-	76.518,27
-	-	551.716,91	SALDO FINANCEIRO	-	551.716,91

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021).
 Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : Estação
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2019		2020		2021	
RECEITAS CORRENTES (I)							
Receita de Contribuições dos Segurados	R\$	2.802.092,48	R\$	2.315.753,61	R\$	2.947.117,26	R\$
Civil	R\$	900.764,68	R\$	813.243,54	R\$	1.138.179,14	R\$
Ativo	R\$	896.388,06	R\$	809.424,59	R\$	1.130.049,86	R\$
Inativo	R\$	4.376,62	R\$	3.818,95	R\$	8.129,28	R\$
Militar	R\$	1.901.327,80	R\$	1.502.510,07	R\$	1.808.938,12	R\$
Civil	R\$	1.901.327,80	R\$	1.502.510,07	R\$	1.808.938,12	R\$
Ativo	R\$	1.892.083,68	R\$	1.495.456,66	R\$	1.796.122,77	R\$
Inativo	R\$	9.244,12	R\$	7.053,41	R\$	12.815,35	R\$
Militar	R\$	2.934.096,41	R\$	2.113.381,87	R\$	1.847.883,42	R\$
Receita Patrimonial	R\$	2.934.096,41	R\$	2.113.381,87	R\$	1.847.883,42	R\$
Receitas Imobiliárias	R\$	2.934.096,41	R\$	2.113.381,87	R\$	1.847.883,42	R\$
Receitas de Valores Mobiliários	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$
Outras Receitas Patrimoniais	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$
Receita de Serviços	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$
Outras Receitas Correntes	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R\$	48.341,09	R\$	48.341,09	R\$	48.341,09	R\$
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do	R\$	48.341,09	R\$	48.341,09	R\$	48.341,09	R\$
Demais Receitas Correntes	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$
RECEITAS DE CAPITAL (III)	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$
Amortização de Empréstimos	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$
Outras Receitas de Capital	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	R\$	5.784.529,98	R\$	4.477.476,57	R\$	4.795.000,68	R\$
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS							
Benefícios - Civil							
Benefícios - Civil	R\$	2.065.992,87	R\$	2.597.214,86	R\$	2.739.860,21	R\$
Aposentadorias	R\$	1.400.313,21	R\$	1.836.476,23	R\$	2.166.738,79	R\$
Outros Benefícios Previdenciários	R\$	384.309,39	R\$	459.165,05	R\$	573.121,42	R\$
Benefícios - Militar	R\$	281.370,27	R\$	301.573,58	R\$	-	R\$
Reformas	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$
Penções	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$
Outros Benefícios Previdenciários	R\$	13.834,03	R\$	19.459,19	R\$	25.966,90	R\$
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R\$	13.834,03	R\$	7.608,21	R\$	6.634,40	R\$
Demais Despesas Previdenciárias	R\$	2.079.826,90	R\$	2.616.674,05	R\$	2.765.827,11	R\$
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	R\$	3.704.703,08	R\$	1.860.802,52	R\$	2.029.173,57	R\$
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES							
VALOR		2019		2020		2021	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS							
VALOR		2019		2020		2021	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS							
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		2019		2020		2021	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		2019		2020		2021	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²		R\$	3.704.703,08	R\$	1.860.802,52	R\$	2.029.173,57

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	(a) Receitas Previdenciárias	(b) Despesas Previdenciárias	(c) = (a-b) Resultado Previdenciário	(d) = (d Exercício) Saldo Financeiro do Exercício

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	(a) Receitas Previdenciárias	(b) Despesas Previdenciárias	(c) = (a-b) Resultado Previdenciário	(d) = (d Exercício) Saldo Financeiro do Exercício

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa líquida (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2019, 2021 e 2021, e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2021.

Município de : Estação
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2023

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Desconto pelo pagamento a vista	Todos os proprietários de imóveis urbanos	32.000,00	33.040,00	34.031,20	
	Desconto pelo pagamento a vista	Todos os proprietários de imóveis urbanos	15.000,00	15.487,50	15.952,13	Vide Obsevação
IMPOSTOS	Desconto pelo pagamento a vista	Todos os proprietários de imóveis urbanos	92.000,00	94.990,00	97.839,70	abaixo
	Desconto pelo pagamento a vista	Todos os proprietários de imóveis urbanos	26.000,00	26.845,00	27.650,35	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Desconto pelo pagamento a vista	Todos os proprietários de imóveis urbanos	17.000,00	17.552,50	18.079,08	
			182.000,00	187.915,00	193.552,45	
TOTAL						

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Fonte:

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2024 e 2025, foram calculados a partir dos valores de 2023, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2024:


3,25%

Inflação para 2025:

3,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda



PRESENCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO NA REUNIAO DE TRIBUTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

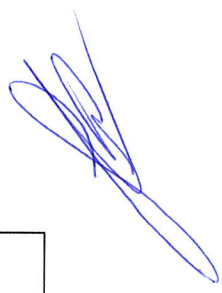
Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



Município de : Estação
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Valor Previsto 2023	EVENTO
(1.759.421,40)	Aumento Permanente da Receita
(193.447,44)	Decorrente de Receitas Tributárias
(1.565.973,96)	Decorrente de Transferências Correntes
-	(-) Transferências Constitucionais
-	(-) Transferências ao FUNDEB
(1.433.257,82)	Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)
(1.433.257,82)	Redução Permanente de Despesa (II)
-	Margem Bruta (III) = (I+II)
(1.433.257,82)	Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)
(2.334.528,08)	Novas DOCC
(1.198.162,63)	Relativas a Pessoal e Encargos Sociais
(1.136.365,45)	Relativas a Outras Despesas Correntes
-	Novas DOCC geradas por PPP
901.270,26	Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão:

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2023 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2022-2023.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2023, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2021-2022 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (SEM MARGEM), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Município de : Estação
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	90.000,00	Reserva de Contingência	90.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	90.000,00	SUBTOTAL	90.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	250.000,00	Reserva de Contingência	250.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	240.000,00	Reserva de Contingência	240.000,00
SUBTOTAL	490.000,00	SUBTOTAL	490.000,00
TOTAL	580.000,00	TOTAL	580.000,00

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2023, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município e poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2023.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de execução de despesas inicialmente não realizadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).